DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1198/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11145/2014
PROTOCOLO	:	1521581
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR		SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 2185/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, estando a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 2185/2014), pela modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 128.895,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSG.JRPC - 8354/2013 (processo TC/MS 13270/2013).

Neste momento, aprecia-se a formalização contratual (2ª fase da contratação pública).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 15372/2014 (peça n° 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

"(...) pela regularidade e legalidade do Empenho n° 2185/2014, (2ª fase) (...)."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4396/2015 (peça n° 14), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 2185/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 2185/2014, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm